



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROAD 8484/2022

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA RECOLHIMENTO DE MATERIAL
RECICLÁVEL E REUTILIZÁVEL
Nº 001/2023**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO** (TRT4), com sede na Av. Praia de Belas nº 1.100, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, torna público que realizará processo de **credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para recolhimento e processamento** do material reciclável e reutilizável produzido nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos municípios de **Guaíba, Porto Alegre, Santa Vitória do Palmar e São Jerônimo/RS**, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto nas normas constantes no item 3 do Termo de Referência e a legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS: para a Coordenadoria de Licitações e Contratos, por meio do endereço eletrônico licitacoes@trt4.jus.br.

Havendo mais de uma entidade habilitada, na mesma edificação, para realizar o recolhimento e o processamento do material reciclável e reutilizável, a atividade será desempenhada mediante revezamento periódico das entidades, a cada interregno de 12 meses.

*As entidades selecionadas que enviarem a documentação no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital, ou seja, **ATÉ o dia 18/04/2023**, serão chamadas para comparecer à sessão pública, perante representante da Secretaria de Serviços do TRT4, em local e horário a serem informados, para a realização de sorteio, a fim de definir a lista com a ordem em que cada entidade credenciada será convocada para celebração do convênio e correspondente prestação dos serviços.*

*As entidades selecionadas que enviarem a documentação após o prazo de 15 dias corridos contados a partir da publicação deste Edital, ou seja, **APÓS o dia 18/04/2023**, serão inseridas na última posição da lista de entidades credenciadas referida no parágrafo anterior, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração do convênio e correspondente prestação dos serviços.*

DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis (Destinatárias) para recolhimento e processamento, **sem ônus para o TRT4**, do material reciclável e reutilizável produzido nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos municípios de Guaíba, Porto Alegre, Santa Vitória do Palmar e São Jerônimo/RS, conforme discriminação constante no Termo de Referência.

1.1. Serão selecionadas associações e/ou cooperativas de catadores para coleta seletiva solidária nas edificações relacionadas e nas quantidades estimadas a seguir:

Cidade	Endereço	Edificação	Quantidade estimada
Guaíba	Rua Serafim da Silva, 120	Única	25 kg por mês
Porto Alegre	Av. Praia de Belas, 1100 Bairro Praia de Belas	Complexo prédio-sede	600 kg por mês
	Av. Praia de Belas, 1432 Bairro Praia de Belas	Foro Trabalhista	725 kg por mês
	Rua Marcílio Dias, 446 Bairro Praia de Belas	Seção de Transportes	15 kg por mês
	Rua Sérgio Jungblut Dieterich, 1010, Pavilhão 1	Seção de Marcenaria	10 kg por mês
	Rua Dr. Barcellos, 2667 Bairro Tristeza	Seção de Almojarifado	50 kg por mês
	Rua General João Telles, 369 Bairro Bom Fim	Arquivo e Memorial	55 kg por mês
	Rua Sérgio Jungblut Dieterich, 1010, Depósito 9 - Bairro Sarandi	Seção de Bens Permanentes	50 kg por mês
	Rua Provenzano, 235 Bairro Anchieta	Seção do Arquivo Geral	10 kg por mês
Santa Vitória do Palmar	Rua Justino Amonte Anacker, 1000	Única	15 kg por mês
São Jerônimo	Rua João Daison, 35	Única	10 kg por mês

1.2. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT4.

1.2.1. As entidades credenciadas após a data prevista neste Edital para o recebimento dos documentos de habilitação serão inseridas na última posição da lista de entidades credenciadas referida no item 22.2, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração dos convênios e correspondente prestação dos serviços.

2. Os Termos de Convênio terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura de cada Termo.

2.1. No caso de existir apenas uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, o Termo de Convênio poderá ser prorrogado de forma sucessiva, a cada 12 (doze) meses, observado o limite de 120 meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Havendo mais de uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, será realizado revezamento a cada 12 (doze) meses, observada a ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas de que trata o item 22.2, mediante a assinatura de Termo de Convênio com a respectiva entidade.

2.3. Será permitida a celebração de um novo convênio, com vigência de 12 (doze) meses, após todas as instituições credenciadas terem prestado o serviço, na respectiva ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas de que trata o item 22.2, observado o limite de 120 meses para cada credenciada.

2.4. O TRT4, em juízo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, poderá não realizar a prorrogação e/ou a renovação dos convênios de que tratam os itens 2.1 e 2.3.

2.5. Na eventualidade de descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na extinção do Termo de Convênio, o TRT4 poderá, ao seu critério, extinguir o convênio, na forma do **item 53** deste Edital, convocando a próxima credenciada, conforme a ordem de classificação estabelecida, para celebração do convênio e correspondente prestação dos serviços.

3. A solução para destinação dos resíduos recicláveis produzidos pelo TRT4 compreende a realização de credenciamento para seleção de associações e/ou cooperativas responsáveis por coletar, transportar e dar o destino ambientalmente adequado aos resíduos recicláveis.

4. As associações e/ou cooperativas poderão manifestar interesse em recolher os resíduos recicláveis em uma ou mais edificações do TRT4, conforme endereços relacionados no subitem 1.1.

5. Os resíduos sólidos recicláveis serão recolhidos, acondicionados e pesados pela Destinatária, em dia e horário previamente definidos.

6. Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos, o TRT4 poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos materiais, com o objetivo de não prejudicar os trabalhos na instituição.

7. O recolhimento dos resíduos descartados será feito nos locais indicados subitem 1.1, por meio de catadores devidamente identificados, acompanhados por servidor designado.

8. O transporte dos resíduos recicláveis será realizado por veículo cadastrado junto à área de segurança do TRT4, conforme as normas e diretrizes de segurança vigentes.

9. A cada operação de coleta, o responsável pela Destinatária preencherá Declaração de Recolhimento de Resíduos indicando: a data do recolhimento, quantitativo de resíduos, além da assinatura do Fiscal do convênio, que acompanhará o recolhimento.

10. Os resíduos e materiais recicláveis recebidos em função do convênio a ser firmado, não poderão em hipótese alguma ser descartados em terrenos baldios ou destinados a aterros municipais, uma vez que o objeto é garantir a reutilização e reciclagem dos resíduos.

10.1. As Destinatárias deverão realizar destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

11. Durante a execução do convênio, a entidade selecionada poderá ser visitada, bem como poderá ser verificada a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

12. Serão credenciadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo TRT4 as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- II - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- III - Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;
- IV - Não contratem ou utilizem mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

13. O TRT4 poderá realizar visitas *in loco* a fim de constatar as condições de infraestrutura da Destinatária.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

14. A comprovação dos requisitos de credenciamento da Destinatária será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (**Anexo II do Termo de Referência**);
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de credenciamento (**Anexo III do Termo de Referência**);
- c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (**Anexo IV do Termo de Referência**);
- d) *Cópia do estatuto, regimento interno ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações.*

14.1. Como condição prévia ao exame dos documentos necessários ao credenciamento, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, **quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

15. Os documentos deverão ser encaminhados para a **Secretaria de Serviços**, situada na **Av. Praia de Belas, n.º 1100, prédio anexo administrativo, 4º andar norte, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS**, telefone (51) 3255.2243, por meio do endereço eletrônico **secserv@trt4.jus.br**.

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

16. Os documentos do credenciamento serão analisados pela **Secretaria de Serviços** (*alíneas do item 14*) e pela **Coordenadoria de Licitações e Contratos** do TRT4 (*alínea a do subitem 14.1*).

17. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas.

18. Após a análise dos documentos, a Secretaria de Serviços decidirá motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

contados da data limite prevista no item 22.1 (18/04/2023) ou do momento do recebimento dos documentos de habilitação, se posterior àquela data, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.

19. A lista contendo a relação das credenciadas e das entidades inabilitadas para o credenciamento será divulgada no sítio eletrônico do TRT4.

20. A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Secretaria de Serviços, pessoalmente ou pelo endereço eletrônico secserv@trt4.jus.br.

21. Encerrado o prazo estabelecido no item 20 e havendo interposição de recurso, a Secretaria de Serviços poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

21.1 Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação no sítio eletrônico do TRT4.

22. Havendo mais de uma entidade habilitada para a mesma edificação, serão todas chamadas para comparecer à sessão pública, perante representante da Secretaria de Serviços do TRT4, em local e horário a serem informados, para a realização de sorteio, a fim de definir a ordem em que cada entidade credenciada será convocada para celebração do convênio e correspondente prestação dos serviços.

22.1. O sorteio deverá ordenar todas as instituições credenciadas que tiverem enviado os documentos de habilitação até o dia **18/04/2023**.

22.2. Realizado o sorteio, será elaborada a **lista das entidades credenciadas**, com a ordem de classificação para a celebração dos convênios e correspondente prestação dos serviços, a qual será publicada no sítio eletrônico do TRT4.

22.3. Caso haja o credenciamento de novas entidades após o prazo definido no item 22.1, elas serão inseridas na última posição da lista prevista no item 22.2, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração dos convênios e correspondente prestação dos serviços.

23. O resultado da sessão pública será registrado em ata.

24. Os procedimentos adotados para credenciamento previsto neste Edital serão homologados pela autoridade competente.

DO DESCREDENCIAMENTO

25. O presente credenciamento possui caráter precário, podendo a CREDENCIADA, a qualquer momento até a assinatura do Termo de Convênio, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada.

25.1. A CREDENCIADA que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Secretaria de Serviços do TRT4, por meio do endereço eletrônico secserv@trt4.jus.br.

26. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento da entidade CREDENCIADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

26.1. Fica facultada à CREDENCIADA a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

DA ASSINATURA DO CONVÊNIO

27. Encerrado o processo de credenciamento, após homologado o procedimento pela autoridade competente, as entidades credenciadas serão convocadas para celebração dos convênios e correspondente prestação dos serviços, observado o disposto no item 2 deste Edital e seus subitens.

28. No ato da assinatura do convênio, as Destinatárias deverão comprovar os documentos que lhe outorgam poderes para firmar o convênio (contrato social e/ou procuração).

29. Os procedimentos de assinatura do convênio serão feitos via Portal PROAD, mediante cadastramento prévio do representante legal da Destinatária junto ao TRT4.

30. A cada celebração de convênio, havendo mais de uma entidade habilitada para a mesma edificação, a Secretaria de Serviços atualizará a classificação das entidades credenciadas, passando para o final da lista referida no item 22.2 aquela que por último assinou o Termo de Convênio.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONVÊNIO

31. A designação dos fiscais setoriais de cada edificação será realizada em cada processo e a gestão das atividades será exercida pelos servidores abaixo indicados:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor	André Luís Daiprai	Juliana Kroetz Cezimbra	Secretaria de Serviços

32. A gestão será realizada com o apoio dos fiscais setoriais do convênio de cada edificação relacionada no subitem 1.1.

33. Será realizada reunião inicial com o representante da Destinatária, da qual participarão o gestor do convênio, o fiscal de cada edificação, bem como um representante da Seção de Fiscalização Técnica de Limpeza do TRT4.

34. O fiscal de cada edificação, responsável pela entrega dos resíduos à Destinatária, definirá os dias e horários para a coleta dos materiais.

35. Definidos os dias e horários da coleta, o fiscal encaminhará comunicação à Destinatária por *e-mail*.

36. Nos dias e horários acordados, a Destinatária deverá comparecer ao(s) endereço(s) para o(s) qual(is) foi credenciada para retirada dos resíduos.

37. No momento da retirada, os resíduos que estiverem acondicionados em sacos plásticos deverão ser contabilizados e pesados.

38. Os demais materiais que não puderem ser acondicionados em sacos plásticos também deverão ser pesados.

39. As informações de pesagem deverão ser registradas no formulário Declaração de Recolhimento de Resíduos Sólidos (Anexo V do Termo de Referência), o qual deverá ser assinado pelo representante da Destinatária que comparecer para retirada dos materiais e pelo fiscal, responsável pela entrega dos resíduos.

40. Caberá ao Fiscal contabilizar as Declarações preenchidas e assinadas, devendo incluir as informações, mensalmente, até o 15º dia do mês seguinte, em planilha do Google Drive, disponibilizada pela Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

41. As informações do item anterior serão computadas para fins de mensuração dos indicadores constantes no eixo Gestão de Resíduos, do Plano de Logística Sustentável.

42. Após o preenchimento da planilha, o Fiscal deverá juntar as Declarações, bem como toda comunicação entre fiscalização e Destinatária em processo administrativo próprio durante a vigência do convênio.

43. Eventuais descumprimentos das disposições do convênio pelas credenciadas, deverão ser comunicados ao Gestor do convênio pelo e-mail secserv@trt4.jus.br.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONVÊNIO

44. São atribuições do gestor do convênio:

- a)** Receber e conferir a documentação para credenciamento;
- b)** organizar a reunião inicial;
- c)** controlar prazos e indicadores contratuais;
- d)** encaminhar alterações contratuais;
- e)** monitorar o preenchimento da planilha do Google Drive contendo o cômputo dos recolhimentos realizados pela Destinatária;
- f)** solicitar ao Fiscal do convênio a regularização mensal do preenchimento das informações;
- g)** tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONVÊNIO

45. São atribuições do fiscal do convênio:

- a)** Participar da reunião inicial.
- b)** monitorar o cumprimento de prazos contratuais.
- c)** agendar as coletas com a Destinatária;
- d)** informar ao Gestor do convênio qualquer irregularidade na execução do objeto.
- e)** registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do convênio, incluindo as Declarações de Recolhimento de Resíduos Sólidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT4

46. São obrigações do TRT4:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, procedendo o registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- b)** indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos e proporcionar a disponibilização adequada dos resíduos recicláveis;
- c)** exigir da Destinatária e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;
- d)** rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;
- e)** implantar, acompanhar e controlar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a coleta realizada pela Destinatária dos materiais recicláveis, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Convênio, e na legislação vigente;
- f)** promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, de forma que a segregação dos resíduos recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem;
- g)** notificar a Destinatária, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do convênio, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- h)** excepcionalmente, a critério do TRT4, e com a prévia e formal autorização, prestar apoio à entidade com relação ao transporte em caso de ocorrência notificada pela Destinatária sobre imprevistos em sua capacidade logística.

DAS OBRIGAÇÕES DA DESTINATÁRIA

47. São obrigações da Destinatária:

- a)** Apresentar em **até 10 dias após assinatura do convênio**, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da Destinatária que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, RG, CPF e, se houver, telefone;
- b)** no mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à área de segurança do TRT4;
- c)** executar atividades previstas no convênio, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social dos catadores de materiais recicláveis associados;
- d)** obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do TRT4 quando da coleta dos resíduos descartados;
- e)** recolher, separar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta relacionados no Anexo I do Termo de Referência;
- f)** responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que, porventura, forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no convênio, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade;
- g)** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do TRT4, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado;
- h)** responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos, devendo quando solicitado realizar a picotagem (ou processo equivalente) dos materiais informados pelo TRT4 como sigilosos, registrando o processo em imagens, preferencialmente em vídeo, a serem disponibilizadas à fiscalização;
- i)** responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;
- j)** comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Termo de Convênio, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de resíduos coletados no TRT4;
- k)** arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados no trabalho, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;
- l)** fornecer no ato da assinatura do convênio, e, sempre que solicitado pelo TRT4, relação de todos os associados e cooperados;
- m)** dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo TRT4;
- n)** buscar, se necessário, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas;
- o)** utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador;
- p)** zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- q)** não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- q)** apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao TRT4;
- r)** não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Convênio;
- s)** manter, durante a vigência do convênio, as condições de credenciamento para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes;

f) observar a legislação vigente para destinação dos resíduos sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a conseqüente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

48. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à credenciada/conveniada:

I – advertência, na forma do artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;

II – impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

49. Em vista da natureza do Convênio a ser celebrado com as credenciadas, não serão aplicadas multas pecuniárias às credenciadas/conveniadas.

49.1. O disposto no caput não desonera a credenciada/conveniada de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

50. A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à credenciada/conveniada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

50.1. A credenciada/conveniada será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

50.2. No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a credenciada/conveniada, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo TRT4.

51. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da credenciada/conveniada por eventuais perdas e danos causados ao TRT4.

52. Os procedimentos referentes à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.- TRT4 nº 2.714/2022.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

53. O convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I – por ato unilateral e escrito do TRT4, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do TRT4;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

54. A extinção do convênio será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

55. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste convênio, será suspensa a doação de resíduos, notificando-se a Destinatária para sanear a situação, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

56. Na hipótese de extinção do convênio, a próxima Destinatária credenciada poderá ser convocada para dar continuidade à coleta.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

57. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

58. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

59. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei..

60. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

61. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta seção.

62. A Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

62.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

62.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

62.3. Uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

63. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

64. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

65. O presente Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse do TRT4, sendo facultado às associações e cooperativas interessadas a formalização de seu credenciamento, nos termos definidos neste instrumento, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico desta instituição.

66. O TRT4 não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Destinatária ou seus associados ou cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

67. A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de convênio, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre o TRT4 e os profissionais catadores associados ou cooperados.

68. Os atos formalizados em nome da Destinatária deverão ser praticados por representante legal.

68.1. Cada representante legal poderá representar apenas uma Destinatária.

69. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Serviços, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

70. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelo endereço eletrônico: licitacoes@trt4.jus.br.

71. São partes integrantes deste Edital, no que não for contrário ao presente instrumento:

71.1. Anexo I do Edital - Termo de Referência.

- Anexo I do Termo de Referência - **Relação de edificações em que o resíduo deverá ser recolhido**;

- Anexo II do Termo de Referência - **Formulário de inscrição no processo seletivo para coleta de resíduos recicláveis**;

- Anexo III do Termo de Referência - **Modelo de Declaração para condições de habilitação (modelo)**;

- Anexo IV do Termo de Referência - **Declaração de não utilização de mão de obra infantil**;

- Anexo V do Termo de Referência - **Modelo de Declaração de recolhimento de resíduos sólidos**.

71.2. Anexo II do Edital - Documento de Formalização da Demanda.

71.3. Anexo III do Edital - Minuta do Termo de Convênio.

- Anexo Único do Termo de Convênio - **Modelo de declaração de recolhimento de resíduos sólidos**.

Documento assinado digitalmente

JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO

Coordenador de Licitações e Contratos substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de associações e/ou cooperativas de trabalhadores catadores para o recolhimento e processamento de resíduo reciclável e reutilizável produzido nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos municípios de Guaíba, Porto Alegre, Santa Vitória do Palmar e São Jerônimo/RS.

1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Recolhimento e processamento de resíduo reciclável e reutilizável produzidos nas dependências da Justiça do Trabalho em Guaíba/RS	Quilograma	25 por mês
02	Recolhimento e processamento de resíduo reciclável e reutilizável produzidos nas dependências das edificações da Justiça do Trabalho em Porto Alegre/RS – Foro Trabalhista	Quilograma	725 por mês
03	Recolhimento e processamento de resíduo reciclável e reutilizável produzidos nas dependências das edificações da Justiça do Trabalho em Porto Alegre/RS – Complexo Prédio-Sede	Quilograma	600 por mês
04	Recolhimento e processamento de resíduo reciclável e reutilizável produzidos nas dependências das edificações da Justiça do Trabalho em Porto Alegre/RS – Arquivo e Memorial	Quilograma	55 por mês
05	Recolhimento e processamento de resíduo reciclável e reutilizável produzidos nas dependências das edificações da Justiça do Trabalho em Porto Alegre/RS – Marcenaria	Quilograma	10 por mês
06	Recolhimento e processamento de resíduo reciclável e reutilizável produzidos nas dependências das edificações da Justiça do Trabalho em Porto Alegre/RS – Transportes	Quilograma	15 por mês
07	Recolhimento e processamento de resíduo reciclável e reutilizável produzidos nas dependências das edificações da Justiça do Trabalho em Porto Alegre/RS – Almoxarifado	Quilograma	50 por mês
08	Recolhimento e processamento de resíduo reciclável e reutilizável produzidos nas dependências das edificações da Justiça do Trabalho em Porto Alegre/RS – Arquivo Geral	Quilograma	10 por mês
09	Recolhimento e processamento de resíduo reciclável e reutilizável produzidos nas dependências das edificações da Justiça do Trabalho em Porto Alegre/RS – Seção de Bens Permanentes	Quilograma	50 por mês
10	Recolhimento e processamento de resíduo reciclável e	Quilograma	15 por mês





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

	reutilizável produzidos nas dependências da Justiça do Trabalho em Santa Vitória do Palmar/RS		
11	Recolhimento e processamento de resíduo reciclável e reutilizável produzidos nas dependências da Justiça do Trabalho em São Jerônimo/RS	Quilograma	10 por mês

Observação: As estimativas de Porto Alegre são mais fidedignas porque já há convênio ativo e pesagem dos resíduos recolhidos. Nas demais cidades, a demanda poderá divergir da estimativa apresentada.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL¹

A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?

(X) Sim: ID da Demanda nº SECSERV - 55, 56 e 57 – Porto Alegre

ID da Demanda nº SECSERV- 68 - Guaíba

ID da Demanda nº SECSERV – 70 – Santa Vitória do Palmar

ID da Demanda nº SECSERV – 71 - São Jerônimo

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO²²

- 3.1. Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- 3.2. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- 3.3. Recomendação CNJ n.º 11/2007, que recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do artigo 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente;
- 3.4. Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade do Poder Judiciário;
- 3.5. Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 24/2014, que instituiu a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho;

¹ O Plano de Contratações é regulamentado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.349/2021, que estabelece quais tipos de contratação devem, obrigatoriamente, estar previstas no plano.

² A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 3.6. Lei Complementar Municipal n.º 728/2014, que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Porto Alegre;
- 3.7. Decreto Municipal n.º 20.684/2020, Porto Alegre/RS, que regulamenta o art. 3º, inc. IV, al. a, e os arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, quanto ao volume e classificação dos resíduos sólidos especiais que necessitam de sistema de recolhimento diferenciado, define Grandes Geradores e estabelece o regramento para o cadastro no Sistema de Gerenciamento de Resíduos (SGR-POA), e revoga o Decreto nº 20.227, de 23 de abril de 2019.
- 3.8. Portaria TRT4 nº 7.505/2018 - Aprova o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRT4;
- 3.9. Portaria TRT4 nº 5.467/2019 - Aprova a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT4.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos para habilitação:

4.1.1 Serão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados;
e

IV - não contratem ou utilizem mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.1.2 O Tribunal poderá realizar visitas in loco a fim de constatar as condições de infraestrutura da associação/cooperativa de catadores.

4.1.3 A comprovação dos requisitos de habilitação das associações/cooperativas será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição (Anexo II);

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III);

c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

XXXIII da Constituição Federal (**Anexo IV**);

d) Cópia do estatuto, regimento interno ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

e) Os documentos deverão ser encaminhados conforme definido no edital

4.1.4 Os documentos da habilitação serão analisados pela Secretaria de Serviços.

4.1.5 Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas.

4.1.6 Após a análise dos documentos, a Secretaria de Serviços decidirá motivadamente sobre o credenciamento das associações ou cooperativas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.1.7 A lista contendo a relação das associações ou cooperativas credenciadas será divulgada no sítio eletrônico do TRT4 em data definida no Edital.

4.1.8 A partir da data de divulgação da referida lista, iniciará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado do credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Secretaria de Serviços, pessoalmente ou pelo endereço eletrônico secserv@trt4.jus.br.

4.1.9 Encerrado o prazo do item anterior, a Diretoria-Geral, decidirá motivadamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, encaminhando o resultado final para divulgação.

4.1.10 Havendo mais de uma entidade habilitada para a mesma edificação, serão todas chamadas para comparecer à sessão pública, perante representante da Secretaria de Serviços do TRT4, em local e horário a serem informados, para a realização de sorteio, a fim de definir a ordem em que cada entidade credenciada será convocada para celebração do convênio e correspondente prestação dos serviços.

4.1.11 O sorteio deverá ordenar todas as instituições credenciadas que tiverem enviado os documentos de habilitação até o dia estabelecido no Edital.

4.1.12 Realizado o sorteio, será elaborada a lista das entidades credenciadas, com a ordem de classificação para a celebração dos convênios e correspondente prestação dos serviços, a qual será publicada no sítio eletrônico do TRT4.

4.1.13 Caso haja o credenciamento de novas entidades após o prazo definido no item 4.1.11, elas serão inseridas na última posição da lista prevista no item 4.1.12, de acordo com a ordem cronológica de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

apresentação dos documentos de habilitação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração dos convênios e correspondente prestação dos serviços.

4.1.14 O resultado do sorteio será registrado em ata.

4.2. Deveres e Responsabilidades do Tribunal:

4.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

4.2.2 Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos e proporcionar a disponibilização adequada dos resíduos recicláveis.

4.2.3 Exigir da Conveniada e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.

4.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.

4.2.5 Implantar, acompanhar e controlar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a coleta realizada pela Conveniada dos materiais recicláveis credenciada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Convênio, e na legislação vigente.

4.2.6 Promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, de forma que a segregação dos resíduos recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem.

4.2.7 Notificar a Conveniada, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do convênio, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

4.2.8 Excepcionalmente, a critério do TRT4, e com a prévia e formal autorização, prestar apoio à entidade com relação ao transporte em caso de ocorrência notificada pela Conveniada sobre imprevistos em sua capacidade logística.

4.3. Deveres e responsabilidades da associação e/ou cooperativa:

4.3.1 Apresentar em até 10 (dez) dias após assinatura do convênio, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da Conveniada que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, RG, CPF e, se





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

houver, telefone.

- 4.3.2** No mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à área de segurança do Tribunal.
- 4.3.3** Executar atividades previstas no convênio, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social dos catadores de materiais recicláveis associados.
- 4.3.4** Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do Tribunal quando da coleta dos resíduos descartados.
- 4.3.5** Recolher, separar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta relacionados no **Anexo I**.
- 4.3.6** Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que, porventura, forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no convênio, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.
- 4.3.7** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.
- 4.3.8** Responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos, devendo, quando solicitado, realizar a picotagem (ou processo equivalente) dos materiais informados pelo Tribunal como sigilosos, registrando o processo em imagens, preferencialmente em vídeo, a serem disponibilizadas à fiscalização.
- 4.3.9** Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.
- 4.3.10** Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Termo de Convênio, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de resíduos coletados no Tribunal.
- 4.3.11** Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados no trabalho, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 4.3.12** Fornecer no ato da assinatura do convênio, e, sempre que solicitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, relação de todos os associados e cooperados.
- 4.3.13** Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo Tribunal.
- 4.3.14** Buscar, se necessário, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas.
- 4.3.15** Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador.
- 4.3.16** Zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados.
- 4.3.17** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- 4.3.18** Apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao Tribunal.
- 4.3.19** Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Convênio.
- 4.3.20** Manter, durante a vigência do convênio, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes.
- 4.3.21** Observar a legislação vigente para destinação dos resíduos sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a consequente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.
- 4.3.22** O recolhimento dos resíduos descartados será feito nos locais indicados no Anexo I, por meio de catadores devidamente identificados, acompanhados por servidor designado.
- 4.3.23** A cada operação de coleta, o responsável pela Conveniada preencherá Declaração de Recolhimento de Resíduos indicando: a data do recolhimento, quantitativo de resíduos, além da assinatura do Fiscal do convênio, que acompanhará o recolhimento.
- 4.3.24** Os resíduos e materiais recicláveis recebidos em função do convênio a ser firmado, não poderão em hipótese alguma ser descartados em terrenos baldios ou destinados a aterros municipais, uma vez que o objeto é garantir a reutilização e reciclagem dos resíduos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

4.3.25 As associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis deverão realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem. Durante a execução do convênio, a entidade selecionada poderá ser visitada, bem como poderá ser verificada a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(X) Sim - Discrimine a seguir: A contratação será atendida mediante a parceria de convênio com associações e/ou cooperativas de reciclagem, formada por pessoas de baixa renda, responsáveis pelo recebimento, triagem, processamento e encaminhamento para reciclagem dos resíduos recicláveis gerados no âmbito do TRT4. A própria natureza do objeto possibilita seu enquadramento como uma contratação sustentável, tendo em vista o atendimento dos pilares social, econômico e ambiental.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da Vigência

6.1.1 Os Termos de Convênio terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de cada Termo de Convênio.

6.1.2 No caso de existir apenas uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, o Termo de Convênio poderá ser prorrogado de forma sucessiva, a cada 12 (doze) meses, observado o limite de 120 meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3 Havendo mais de uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, será realizado revezamento a cada 12 (doze) meses, observada a ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas de que trata o item 4.1.12.

6.1.4 Será permitida a celebração de um novo convênio, com vigência de 12 (doze) meses, após todas as instituições credenciadas terem prestado o serviço, na respectiva ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas de que trata o item 4.1.12, observado o limite de 120 meses para cada credenciada.

6.1.5 Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

sítio eletrônico do TRT4. Dessa forma, as entidades credenciadas após a data prevista em edital, serão inseridas na última posição da lista prevista no item 4.1.12, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração dos convênios e correspondente prestação dos serviços.

6.1.6 O TRT4, em juízo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, poderá não realizar a prorrogação e/ou a renovação dos convênios de que tratam os itens 6.1.1 e 6.1.4.

6.1.7 Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na rescisão do Termo de Convênio, o TRT4 poderá, ao seu critério, extinguir o convênio e convocar a próxima credenciada, conforme a ordem de classificação estabelecida, para celebração do convênio e correspondente prestação dos serviços.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONVÊNIO

7.1. Gestão do Convênio

7.1.1 A gestão do convênio será realizada pelo servidor André Luís Daiprai e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, pela servidora Juliana Kroetz Cezimbra, na condição de gestora substituta.

7.1.2 A gestão do convênio será realizada com o apoio de fiscal(is) setorial(is), lotado(s) na(s) edificação(ões) relacionada(s) no documento "Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato", que acompanha este Termo de Referência.

7.1.3 Será realizada uma reunião inicial com o representante da associação ou cooperativa, da qual participarão o GESTOR do convênio, o FISCAL de cada edificação, bem como um representante da Seção de Limpeza e Conservação do Tribunal.

7.1.4 O FISCAL de cada edificação, responsável pela entrega dos resíduos à associação ou cooperativa, definirá os dias e horários para a coleta dos materiais.

7.1.5 Definidos os dias e horários da coleta, o FISCAL encaminhará comunicação à associação ou cooperativa por e-mail.

7.1.6 Nos dias e horários acordados, a associação ou cooperativa deverá comparecer ao(s) endereço(s) para o(s) qual(is) foi habilitada para retirada dos resíduos.

7.1.7 No momento da retirada, os resíduos que estiverem acondicionados em sacos plásticos deverão ser contabilizados e pesados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 7.1.8** Os demais materiais que não puderem ser acondicionados em sacos plásticos também deverão ser pesados.
- 7.1.9** As informações de pesagem deverão ser registradas no formulário Declaração de Recolhimento de Resíduos Sólidos (**Anexo V**), o qual deverá ser assinado pelo representante da cooperativa que comparecer para retirada dos materiais e pelo FISCAL, responsável pela entrega dos resíduos.
- 7.1.10** Caberá ao FISCAL contabilizar as declarações preenchidas e assinadas, devendo incluir as informações, mensalmente, até o 15º dia do mês seguinte, em planilha do *Google Drive*, disponibilizada pela Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.
- 7.1.11** As informações a que se refere o item 7.1.10 serão computadas para fins de mensuração dos indicadores constantes no eixo Gestão de Resíduos, do Plano de Logística Sustentável.
- 7.1.12** Após o preenchimento da planilha, o FISCAL deverá juntar as declarações, bem como toda comunicação entre fiscalização e associação ou cooperativa, em processo administrativo próprio durante a vigência do convênio.
- 7.1.13** Eventuais descumprimentos das disposições do convênio pelas habilitadas deverão ser comunicados ao GESTOR do convênio pelo e-mail secserv@trt4.jus.br.

7.2. Atribuições do Gestor do Convênio:

- 7.2.1** Receber e conferir a documentação para habilitação;
- 7.2.2** Organizar a reunião inicial;
- 7.2.3** Controlar prazos e indicadores contratuais;
- 7.2.4** Encaminhar alterações contratuais;
- 7.2.5** Monitorar o preenchimento da planilha do Google Drive contendo o cômputo dos recolhimentos realizados pelas associações/cooperativas;
- 7.2.6** Solicitar ao FISCAL do convênio a regularização mensal do preenchimento das informações;
- 7.2.7** Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual.

7.3. Atribuições do Fiscal do Convênio:

- 7.3.1** Participar da reunião inicial;
- 7.3.2** Monitorar o cumprimento de prazos contratuais;
- 7.3.3** Agendar as coletas com as associações ou cooperativas;
- 7.3.4** Informar ao GESTOR do convênio qualquer irregularidade na execução do objeto;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

7.3.5 Registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do convênio, incluindo as declarações (Anexo V).

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O convênio é não oneroso.

9 REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Não se aplica, trata-se de convênio não oneroso.

10 VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O convênio é não oneroso.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

() Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

(X) Outra: Convênio não oneroso

12 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação.

13 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(X) Contratações por meio de credenciamento	
Inciso IV do Art. 74 da Lei 14.133/2021	
Pode ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:	Justificativa
(X) I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;	Convênio não oneroso com Associação e/ou Cooperativa de trabalhadores catadores
() II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;	
() III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.	

14 SANÇÕES APLICÁVEIS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

9.1 As sanções relativas a advertências, atrasos na entrega, inexecução total ou parcial e impedimentos obedecerão ao disposto na Lei 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

André Luís Daiprai
Diretor da Secretaria de Serviços





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Anexo I - Relação de edificações em que o resíduo deverá ser recolhido pelas associações ou cooperativas

Cidade	Endereço	Prédio
Guaíba	Rua Serafim da Silva, 120	único
Porto Alegre	Av. Praia de Belas, 1100 Bairro Praia de Belas	Complexo prédio-sede
	Av. Praia de Belas, 1432 Bairro Praia de Belas	Foro Trabalhista
	Rua Marcílio Dias, 446 Bairro Praia de Belas	Seção de Transportes
	Rua Sérgio Jungblut Dieterich, 1010, Depósito 1	Seção de Marcenaria
	Rua Dr. Barcellos, 2667 Bairro Tristeza	Seção de Almoxarifado
	Rua General João Telles, 369 Bairro Bom Fim	Arquivo e Memorial
	Rua Sérgio Jungblut Dieterich, 1010, Depósito 9 - Bairro Sarandi	Seção de Bens Permanentes
	Rua Provenzano, 235 Bairro Anchieta	Seção do Arquivo Geral
Santa Vitória do Palmar	Rua Justino Amonte Anacker, 1000	único
São Jerônimo	Rua João Daison, 35	único





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Anexo II - Formulário de inscrição no processo seletivo para coleta de resíduos recicláveis

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
DADOS DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA	
Nome da Associação/Cooperativa:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Possui veículo próprio para a coleta: () Sim () Não () Terceirizado	
Tipo de veículo: () Caminhão () Caminhonete () Outro:	
Quantidade de associados/cooperados:	
Possui sede própria: () Sim () Não () Outro:	
Observações:	
Edificação(ões) para o(s) qual(is) a Associação/Cooperativa se inscreve (Anexo I): <input type="checkbox"/> Complexo prédio-sede – Porto Alegre <input type="checkbox"/> Foro Trabalhista – Porto Alegre <input type="checkbox"/> Seção de Transportes – Porto Alegre <input type="checkbox"/> Seção de Marcenaria – Porto Alegre <input type="checkbox"/> Seção de Almoarifado – Porto Alegre <input type="checkbox"/> Arquivo e Memorial – Porto Alegre <input type="checkbox"/> Seção de Bens Permanentes – Porto Alegre <input type="checkbox"/> Arquivo Geral – Porto Alegre <input type="checkbox"/> Vara do Trabalho de Guaíba <input type="checkbox"/> Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar <input type="checkbox"/> Vara do Trabalho de São Jerônimo	
Representante legal da Associação/Cooperativa	
Servidor que recebeu a inscrição	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Anexo III - Declaração para condições de habilitação (modelo)

ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA), inscrita no CNPJ sob o número
_____, com sede no endereço
_____, neste ato representada pelo Senhor(a)
_____, RG nº _____, CPF nº
_____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura
para realizar a **triagem, a classificação e o armazenamento dos resíduos
recicláveis** descartados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, bem
como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos
do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto n.º 10.936/2022.

_____, ____ de _____ de 202_.

Representante legal da associação/cooperativa





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Anexo IV - Declaração de não utilização de mão de obra infantil

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA
DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, com sede no endereço
_____, Município de
_____, no Estado _____, neste ato representada pelo
Senhor(a) _____, RG nº
_____, CPF nº _____, DECLARA expressamente que
não contrata trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e
qualquer trabalho a menores de quatorze anos, em conformidade ao disposto no art.
7º, XXXIII, da Constituição Federal.

DECLARA, ainda, que _____ (possui/não possui) menores de 18
anos contratados na condição de aprendiz.

DECLARA, por fim, estar ciente de que prestar informação falsa em documento
público ou privado é crime, tipificado no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 202_.

Representante legal da associação/cooperativa





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Anexo V - Declaração de recolhimento de resíduos sólidos (modelo)

Declaramos que a _____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), por intermédio do Sr.(a) _____, na data de ____/____/_____, realizou o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos locais abaixo relacionados, em cumprimento às disposições constantes do convênio, firmado com o TRT4.

Nesta oportunidade, DECLARAMOS QUE O RECOLHIMENTO ocorreu nos volumes e quantidades abaixo e que foram transportados para as dependências da Associação/Cooperativa, onde serão processados para venda ou reaproveitamento de forma ambientalmente correta.

RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS			
Edificação:			
Resíduos acondicionados em sacos plásticos	Qtde. sacos		Peso total (kg)
	Saco 100l	Saco 200l	

Resíduos avulsos:	Peso total (kg)

_____, ____ de _____ de 202_.

Representante legal da
ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Responsável TRT 4ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

MARLENE
FREITAS
DA
ROSA
14/11/2022 16:53

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. OBJETO A SER CONTRATADO¹

Credenciamento de Cooperativas de trabalhadores catadores para o recolhimento e processamento de resíduo reciclável e reutilizável produzido nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos municípios de Guaíba, Porto Alegre, Santa Vitória do Palmar e São Jerônimo/RS.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade/Setor:	Secretaria de Serviços
Responsável:	André Luís Daiprai

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO²

O objetivo da presente demanda é a reinserção dos resíduos gerados nas Unidades da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Guaíba, Porto Alegre, Santa Vitória do Palmar e São Jerônimo) no mercado, visando mitigar efeitos negativos sobre o ambiente e ecossistemas, além de produzir e potencializar efeitos econômicos e sociais positivos para os catadores de materiais recicláveis.

A adequada destinação dos resíduos recicláveis descartados, conforme as disposições legais da Lei nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022, busca atender as diretrizes de gestão socioambientais estabelecidas pelas políticas públicas, bem como fortalecer a conscientização dos magistrados e servidores na promoção de mudanças em seus hábitos e costumes, de forma a evitar desperdícios de recursos ambientais e a estimular o consumo sustentável e modos de vida mais sustentáveis.

Além disso, o TRT4 busca estabelecer condições para que os resíduos descartados produzam efeitos positivos para famílias e trabalhadores catadores, bem como mobilizar os servidores a colaborarem nesta cadeia de valor.

Por fim, a demanda é uma determinação da Presidência do Tribunal, conforme documento das folhas 405 a 408 do PROAD nº 1593/2020 e visa cumprir as diretrizes

1 Este campo deve conter a descrição de forma resumida do objeto a ser contratado (produtos e/ou serviços).

2 A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do TRT da 4ª Região a respeito da coleta, do transporte, do armazenamento e da destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis produzidos pelas unidades judiciárias.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA³

Coleta de resíduos recicláveis e reutilizáveis, sob demanda, nas edificações da Justiça do Trabalho em Guaíba, Porto Alegre, Santa Vitória do Palmar e São Jerônimo

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: janeiro/2023

Motivo: término dos convênios firmados com as associações/cooperativas.

() Não se aplica

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO⁴

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do Tribunal?

() Sim – Qual?

- () Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais
- () Promover o trabalho decente e a sustentabilidade
- () Garantir a duração razoável do processo
- () Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados
- () Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas
- () Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas
- () Fortalecer a governança e a gestão estratégica
- () Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira
- () Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional
- () Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados

() Não

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

André Luís Daiprai
 Diretor da Secretaria de Serviços

³ Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

⁴ A consulta detalhada aos objetivos estratégicos pode ser realizada no Plano Estratégico Institucional 2021-2026, disponível no site do Tribunal ([Planejamento Estratégico](https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml)).





MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO TRT4 Nº ____/2023

CONVÊNIO OBJETIVANDO A COLETA SELETIVA E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A _____.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas nº 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado **TRT4**, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador **FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N.º _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam entre si, este convênio, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto o recolhimento e processamento, sem ônus para o TRT4, **do material reciclável e reutilizável** produzido nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região, na(s) cidade(s) de **@@/RS**, conforme discriminação constante no edital de credenciamento para recolhimento de material reciclável e reutilizável nº 001/2023.

Parágrafo Único. O recolhimento do material reciclável será efetuado no(s) seguinte(s) endereço(s):

- a) @@@
- b) @@@

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do TRT4:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, procedendo o registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- II** - indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos;
- III** - proporcionar a disponibilização adequada dos resíduos recicláveis;
- IV** - exigir da CONVENIADA e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;
- V** - rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;
- VI** - implantar, acompanhar e controlar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a coleta realizada pela CONVENIADA dos materiais recicláveis, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Convênio, e na legislação vigente;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

VII - promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, de forma que a segregação dos resíduos recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem;

VIII - notificar a CONVENIADA, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do convênio, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

IX - excepcionalmente, a critério do TRT4, e com a prévia e formal autorização, prestar apoio à entidade com relação ao transporte em caso de ocorrência notificada pela CONVENIADA sobre imprevistos em sua capacidade logística.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da CONVENIADA:

I - Apresentar em **até 10 dias após assinatura do convênio**, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da CONVENIADA que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, RG, CPF e, se houver, telefone;

II - no mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à área de segurança do TRT4;

III - executar atividades previstas no convênio, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social dos catadores de materiais recicláveis associados;

IV - obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do TRT4 quando da coleta dos resíduos descartados;

V - recolher, separar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta relacionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;

VI - responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que, porventura, forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no convênio, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade;

VII - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do TRT4, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado;

VIII - responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos, devendo quando solicitado realizar a picotagem (ou processo equivalente) dos materiais informados pelo TRT4 como sigilosos, registrando o processo em imagens, preferencialmente em vídeo, a serem disponibilizadas à fiscalização;

IX - responsabilizar-se regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;

X - comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Termo de Convênio, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de resíduos coletados no TRT4;

XI - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados no trabalho, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;

XII - fornecer no ato da assinatura do convênio, e, sempre que solicitado pelo TRT4, relação de todos os associados e cooperados;

XIII - dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo TRT4;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- XIV** - buscar, se necessário, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas;
- XV** - utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador;
- XVI** - zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- XVII** - não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XVIII** - apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao TRT4;
- XIX** - não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Convênio;
- XX** - manter, durante a vigência do convênio, as condições de credenciamento para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes;
- XXI** - observar a legislação vigente para destinação dos resíduos sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a conseqüente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Os resíduos sólidos serão recolhidos pela CONVENIADA, que deverá comparecer à edificação do TRT4 para a qual foi habilitada, em dia e horário estipulados, com pessoas formalmente identificadas, a fim de viabilizar a retirada dos materiais.

Parágrafo Primeiro. Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos, o TRT4 poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

Parágrafo Segundo. Os resíduos e materiais recicláveis recebidos em decorrência deste convênio, em hipótese alguma, poderão ser descartados em terrenos baldios ou destinados ao aterro municipal, uma vez que o objetivo desta contratação é garantir a reutilização e a reciclagem dos resíduos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste convênio, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada um, na medida de suas atribuições.

Parágrafo Único. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A gestão do convênio será realizada pelo servidor André Luis Daiprai e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, pela servidora Juliana Kroetz Cezimbra, na condição de gestora substituta.

Parágrafo Primeiro. A gestão do convênio será realizada com o apoio de fiscal(is) setorial(is), lotado(s) na(s) edificação(ões) relacionada(s) no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, o(s) qual(is) será(ão) nominado(s) nos autos do Processo Administrativo PROAD



nº 8484/2022.

Parágrafo Segundo. Será realizada uma reunião inicial com o representante da CONVENIADA, da qual participarão o gestor do convênio e o fiscal de cada edificação.

Parágrafo Terceiro. O fiscal, responsável pela entrega dos resíduos à CONVENIADA, definirá os dias e horários para a coleta dos materiais.

Parágrafo Quarto. Definidos os dias e horários da coleta, o fiscal encaminhará comunicação à CONVENIADA por *e-mail*.

Parágrafo Quinto. Nos dias e horários acordados, a CONVENIADA deverá comparecer ao(s) endereço(s) para o(s) qual(is) foi credenciada para retirada dos resíduos.

Parágrafo Sexto. No momento da retirada, os resíduos que estiverem acondicionados em sacos plásticos deverão ser contabilizados e pesados.

Parágrafo Sétimo. Os demais materiais que não puderem ser acondicionados em sacos plásticos também deverão ser pesados.

Parágrafo Oitavo. Tais informações deverão ser registradas no formulário Declaração de Recolhimento de Resíduos Sólidos (*Anexo Único deste convênio*), o qual deverá ser assinado pelo representante da CONVENIADA que comparecer para retirada dos materiais e pelo fiscal, responsável pela entrega dos resíduos.

Parágrafo Nono. Caberá ao Fiscal contabilizar as Declarações preenchidas e assinadas, devendo incluir as informações, mensalmente, até o 15º dia do mês seguinte, em planilha do *Google Drive*, disponibilizada pelo Gestor do convênio.

Parágrafo Décimo. Tais informações serão computadas para fins de mensuração dos indicadores constantes no eixo Gestão de Resíduos, do Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo Décimo Primeiro. Após o preenchimento da planilha, o Fiscal deverá enviar as Declarações e registrar toda comunicação entre fiscalização e CONVENIADA, na forma estabelecida pelo gestor do convênio.

Parágrafo Décimo Segundo. Eventuais descumprimentos das disposições do convênio pelas habilitadas, deverão ser comunicados ao Gestor do convênio pelo e-mail secserv@trt4.jus.br.

Parágrafo Décimo Terceiro. São atribuições do gestor do convênio:

- a) Receber e conferir a documentação para credenciamento;
- b) organizar a reunião inicial;
- c) controlar prazos e indicadores contratuais;
- d) encaminhar alterações contratuais;
- e) monitorar o preenchimento da planilha do *Google Drive* contendo o cômputo dos recolhimentos realizados pela CONVENIADA;
- f) solicitar ao Fiscal do convênio a regularização mensal do preenchimento das informações;
- g) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual.

Parágrafo Décimo Quarto. São atribuições do fiscal do convênio:

- a) Participar da reunião inicial.
- b) monitorar o cumprimento de prazos contratuais.
- c) agendar as coletas com a CONVENIADA;
- d) informar ao Gestor do convênio qualquer irregularidade na execução do objeto.
- e) registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do convênio, incluindo as Declarações de Recolhimento de Resíduos Sólidos.

DA VIGÊNCIA



CLÁUSULA SÉTIMA. O presente convênio vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. No caso de existir apenas uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, o presente convênio poderá ser prorrogado de forma sucessiva, a cada 12 (doze) meses, observado o limite de 120 meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Havendo mais de uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, será realizado revezamento a cada 12 (doze) meses, observada a ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas de que trata o item 22.2 do Edital de Credenciamento referido na Cláusula Primeira, mediante a assinatura de Termo de Convênio com a respectiva entidade.

Parágrafo Terceiro. Será permitida a celebração de um novo convênio, com vigência de 12 (doze) meses, após todas as instituições credenciadas terem prestado o serviço, na respectiva ordem de classificação prevista na lista referida no Parágrafo Segundo, observado o limite de 120 meses para cada credenciada.

Parágrafo Quarto. O TRT4, em juízo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, poderá não realizar a prorrogação e/ou a renovação do convênio de que tratam os Parágrafos Primeiro e Terceiro.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA NONA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser



compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta seção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à CONVENIADA:

- I – advertência, na forma do artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;
- II – impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;
- III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Em vista da natureza deste Convênio, não serão aplicadas multas pecuniárias à CONVENIADA.

Parágrafo Único. O disposto no caput não desonera a CONVENIADA de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à CONVENIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA será intimada para ciência do processo administrativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

atuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Segundo. No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a CONVENIADA, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo TRT4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da CONVENIADA por eventuais perdas e danos causados ao TRT4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os procedimentos referentes à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O presente convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I – por ato unilateral e escrito do TRT4, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do TRT4;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro. A extinção do convênio será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste convênio, será suspensa a doação de resíduos, notificando-se a CONVENIADA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção do convênio, a próxima associação ou cooperativa credenciada poderá ser convocada para continuidade à coleta.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. De acordo com o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o TRT4 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo TRT4:

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONVENIADA:

Documento assinado digitalmente
@@@@@@@@@@@@@@@@
CPF nº @@@@@@



ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO TRT4 Nº ___/2023

DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (MODELO)

Declaramos que a _____ (CONVENIADA), por intermédio do Sr.(a) _____, na data de ___/___/_____, realizou o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos locais abaixo relacionados, em cumprimento às disposições constantes do convênio, firmado com o TRT4.

Nesta oportunidade, DECLARAMOS QUE O RECOLHIMENTO ocorreu nos volumes e quantidades abaixo e que foram transportados para as dependências da CONVENIADA, onde serão processados para venda ou reaproveitamento de forma ambientalmente correta.

RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS			
Edificação:			
Resíduos acondicionados em sacos plásticos	Qtde. sacos		Peso total (kg)
	Saco 100 L	Saco 200 L	

Resíduos avulsos:	Peso total (kg)

_____, ____ de _____ de 202__.

Representante legal da
CONVENIADA

Responsável TRT 4ª Região